



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONVÊNIO N° 63/11

Processo Administrativo nº 10/10/38859

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Objeto do Convênio: Execução de Programas complementares de Educação Especial a serem desenvolvidos pela Entidade conforme Plano de Trabalho em consonância com as diretrizes da SME

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, doravante simplesmente denominado SME (Secretaria Municipal de Educação), devidamente representado neste ato e, de outro, a Entidade doravante denominada **ENTIDADE FUNDAÇÃO SÍNDROME DE DOWN**, reconhecida como Órgão de Utilidade Pública Municipal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ./MF sob nº 52.366.838/0001-05, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – sob o nº 70 e no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS sob o nº 74, com sede a Rua José Antonio Marinho,430 – Barão Geraldo CEP 13084-783 Campinas, representada por sua Presidente Lenir dos Santos, portador da cédula de identidade nº 5.568.886, inscrito no C.P.F./M.F. sob n.º 404.097.248-15, tem certo e ajustado, de acordo com as disposições Lei Municipal 10.869 de 29/06/01 e da Lei Municipal 11.279 de 19/06/02, regulamentadas pelo Decreto Municipal 13.673 de 26/07/01, alterada pela Lei Municipal 13.642 de 24/07/09, e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96 – LDBN -, conforme as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente convênio tem por objeto, mediante a conjugação de esforços mútuos entre os partícipes, a cooperação financeira para execução de programas complementares de educação especial apoiados pela SME (Secretaria Municipal de Educação) a serem desenvolvidos pela ENTIDADE nele localizada, conforme os recursos educacionais e

4X



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

estratégias de apoio, colocadas à disposição das crianças, jovens e adultos com deficiência, proporcionando diferentes alternativas de atendimento, conforme suas necessidades, em consonância com a Política Pública da Secretaria Municipal de Educação no Paradigma de Educação Inclusiva.

1.1.1 O repasse de recursos, objeto desse convênio, deverá ser aplicado pela ENTIDADE executora, para o desenvolvimento do trabalho conforme dispõe a LDBN nº 9.394/96, arts.70 e 71 e a Lei Municipal 10.869 de 29/06/01 e a Lei Municipal 11.279 de 19/06/02, regulamentadas pelo Decreto Municipal 13.673 de 26/07/01, alterada pela Lei Municipal 13.642 de 24/07/09, vedada a aquisição de bens permanentes e também as seguintes despesas:

1.2. É VEDADA A APLICAÇÃO DOS RECURSOS PARA DESPESAS COMO:

1 - PESSOAL

Pagamento de profissionais da área administrativa e da área de apoio, **exceto** assistente administrativo, servente, guarda, cozinheira e auxiliar de serviços gerais.

2 - ENCARGOS E/OU BENEFÍCIOS TRABALHISTAS

- a) PIS;
- b) Contribuições a Entidades de Classe;
- c) Insalubridade.

3 - CONSUMO

- a) Aquisição de gêneros alimentícios, incluindo guloseimas, lanches, refeições e contratação de serviço de buffet;
- b) Calculadora de bolso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- c) Aquisição de brinquedos ou jogos em desacordo com o objetivo do Projeto Sócio Pedagógico de atendimento às crianças, jovens e adultos, assim como à sua faixa etária;
- d) Estabilizador;
- e) Materiais de escritório para uso na área administrativa da ENTIDADE;
- f) Materiais próprios para criadouro e alimentação de animais de qualquer espécie;
- g) Itens característicos para decoração de ambientes e recintos da ENTIDADE;
- h) Despesa de qualquer espécie que caracterize auxílio assistencial, individual ou coletivo;
- i) Multa de qualquer espécie, incluindo aquelas por atraso de pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários;
- j) Transferência de recursos financeiros, a qualquer título, a terceiros;
- k) Aquisição de ferramentas e materiais de artesanato de qualquer espécie;
- l) Aquisição de bens permanentes, tais como: mesa, cadeira, carteiras, armários, quadro de avisos, quadro branco, equipamentos áudio visuais, estabilizador, equipamentos de cozinha, eletrodomésticos, playground, gangorras, caixas/piscinas de areia, brinquedos e outros bens de material resistente.

4 - SERVIÇOS E OUTROS

- a) Infra-estrutura como construções, ampliações e reformas de prédios ou salas, assim como aquisição de materiais de construção, elétricos e hidráulicos;
- b) Pagamento de juros, taxas e tarifas de qualquer natureza (exceto as bancárias);
- c) Aquisição de medalhas, prêmios, flores, presentes e outros itens que se constituam em benefício individual;
- d) Aquisição ou confecção de uniformes, camisetas e vestuário em geral que se constituam em benefício individual;
- e) Aquisição ou confecção de impressos em geral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- f) Pagamento de gás de cozinha, de materiais e serviços de manutenção de veículos, de combustíveis, de transporte para desenvolver ações administrativas ou pedagógicas, serviço de táxi, pedágio e estacionamento;
- g) Pagamento de água, luz, telefone e aluguéis;
- h) Plastificação, encadernação e serviços contábeis sejam estes prestados por contador ou por escritório de contabilidade;
- i) Pagamento, de qualquer título, a servidores da Administração Pública, Estadual e Municipal;
- j) Pagamento, a qualquer título aos membros da direção da ENTIDADE e a pessoas que possuam grau de parentesco com membros da diretoria da ENTIDADE, sejam estes contratados ou prestadores de serviço autônomo;
- k) Contratação de empresa de propriedade de membros da diretoria da ENTIDADE ou ainda, de propriedade de pessoas que possuam grau de parentesco com estes.

SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Os recursos financeiros repassados à entidade poderão ser utilizados para as despesas relacionadas a seguir:

1 – PESSOAL

Pagamento de profissionais da educação, habilitados para dar atendimento as crianças, jovens e adultos com necessidades educacionais especiais, a saber: professor, orientador pedagógico, diretor pedagógico, pedagogo (que exerce função de orientador curricular), psicopedagogo, terapeuta ocupacional, fisioterapeuta, psicólogo, fonoaudiólogo, assistente social, monitor ou instrutor técnico de atividades específicas, digitador braile, servente, guarda, cozinheira, auxiliar de cozinha, assistente administrativo e auxiliar de serviços gerais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

2 – ENCARGOS E/OU BENEFÍCIOS TRABALHISTAS

Pagamentos devidamente comprovados através de documentos fiscais, de encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e benefícios relacionados a seguir:

- a) 13º salário, férias, 1/3 de férias, descanso semanal remunerado, aviso prévio, rescisão contratual no que se refere a salários e férias devidos;
- b) IRRF, INSS e FGTS;
- c) Hora-extra;
- d) Adicional por tempo de serviço, biênio, anuênio;
- e) Vale transporte;
- f) Auxílio creche;
- g) Seguro de vida em grupo;
- h) Cesta Básica;
- i) Vale Alimentação.

2.1.1. Os Benefícios mencionados no sub item 2 - Encargos e/ou Benefícios Trabalhistas, letras f – g – h - i , somente serão aceitos desde que estejam contemplados na convenção coletiva do sindicado, no qual a Entidade está devidamente filiada.

3 - CONSUMO

Aquisição de material de consumo necessário ao funcionamento da ENTIDADE, tais como:

- a) Material de higiene e limpeza, material de papelaria/escritório destinado às crianças, jovens e adultos, filmes para máquina fotográfica, cartucho/fitas para impressora e toner para máquina copiadora;
- b) Materiais pedagógicos tais como: discos, cd's, cd-rom's, dvd's, fitas de vídeo, filmes, livros, bonecos didáticos, fantasias e outros materiais pedagógicos destinados às crianças, jovens e adultos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- c) Aquisição de brinquedos e jogos educativos adequados à faixa etária, EXCETO aqueles considerados PERMANENTES;
- d) Material esportivo e coletes para jogos voltados à área de educação física, para uso coletivo das crianças, jovens e adultos, EXCETO aqueles considerados PERMANENTES;
- e) Aquisição de espelhos de qualquer tamanho, com ou sem moldura;
- f) Aquisição de tecidos para confecção de material pedagógico, de fantasias, de cortinas para sala de aula, de toalhas para recinto dos alunos e para mesas de refeitório e outros que se destinem ao bem estar das crianças, jovens e adultos;
- g) Aquisição de tapetes, colchões, colchonetes, lençóis, edredom, cobertor, toalhas de rosto, toalhas de banho, panos de copa, toalhas de mesa, cortinas, capas para colchão e colchonete destinado às crianças, jovens e adultos.

4 - TARIFAS E SERVIÇOS

Pagamento de tarifas e serviços necessários ao funcionamento da entidade, tais como:

- a) Serviços de fotocópias, de correios e de revelação de fotografias;
- b) Assinatura de revista que sirvam de subsídio para a área pedagógica;
- c) Manutenção de máquina de lavar, secar, fogão, geladeira, freezer, coifa e recarga de extintores;
- d) Manutenção de equipamentos de caráter pedagógico que sirvam diretamente às crianças, jovens e adultos como: gravador, televisão, som, vídeo cassete, dvd, mimeógrafo, máquina copiadora, computador, impressora, playground e mobiliários de uso das crianças, jovens e adultos;
- e) Realização ou participação em cursos, seminários e congressos de curta duração (30 horas) destinados aos profissionais de educação, cujos conteúdos correspondam ao aprofundamento do projeto pedagógico da ENTIDADE ou à implantação de novos programas curriculares, com a devida comprovação de participação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- f) Passeios vinculados às atividades educativas (exclusivamente despesa com transporte de crianças, jovens e adultos, devidamente regularizado e efetuado por empresa habilitada) e ingressos;
- g) Aquisição de brinquedos educativos confeccionados artesanalmente, EXCETO aqueles com características de bem PERMANENTE.

2.2. Conforme a Constituição Federal e a LDBN em seus artigos nº 58, 59 e 60, instituições especializadas são aquelas com atuação exclusiva em educação especial “para fins de apoio técnico e financeiro pelo Poder Público”, não substituindo o direito à educação oferecida em classe comum do ensino regular de acordo com o Estatuto da Criança e Adolescente – Lei 8.069/90, a Entidade deverá desenvolver suas ações em conformidade com o estabelecido no Projeto Pedagógico apresentado e cujas metas passam a ser parte integrante deste Termo de Convênio.

TERCEIRA - DO VALOR DOS RECURSOS

3.1. Para a concretização dos objetivos do presente convênio, a SME (Secretaria Municipal de Educação), fará o repasse trimestral, sendo o primeiro no início da vigência e os demais no quinto dia útil do mês subsequente a cada trimestre de referência, dos recursos financeiros oriundos da dotação orçamentária correspondente ao exercício do ano de 2011, cujo montante será calculado pelo trabalho realizado, no paradigma da educação inclusiva levando em consideração os seguintes critérios:

3.1.1. Critérios:

Com a inclusão das crianças, jovens e adultos na rede regular de ensino, as entidades de educação especial deverão levar em conta:

- a) Número de vagas oferecidas aos alunos da rede regular para o apoio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- b) O trabalho da entidade de educação especial em relação à suplementação a escola regular;
- c) Contatos com os professores de educação especial das escolas regulares;
- d) Esclarecimento às famílias dos direitos das pessoas com deficiência nos serviços oferecidos nas áreas da educação, saúde, transporte entre outros;
- e) Projeção e atendimento efetivamente realizados;
- f) Existência de quadro de recursos humanos compatíveis com as necessidades de atendimento aos alunos das escolas regulares;
- g) Coordenação pedagógica realizada por profissional habilitado na área da educação especial.

3.1.2. O Plano de Aplicação de Recursos – Anual (Anexo I), parte integrante do Termo de Convênio, foi elaborado e apresentado pela Entidade, com despesas regulamentadas conforme Cláusula Segunda.

3.1.3. Os recursos transferidos pela SME (Secretaria Municipal de Educação), à ENTIDADE, em função deste Termo de Convênio serão depositados em contas exclusivas, preferencialmente no Banco do Brasil, para movimentação dos recursos destinados a execução do objeto deste Termo.

3.1.4. A ENTIDADE receberá o montante de R\$ 115.560,00 (Cento e Quinze Mil, Quinhentos e Sessenta Reais) em parcelas trimestrais, codificado sob nº 07120.12.367.1009.4188.071021.0101.240000.339039, conforme fls. 156.

3.1.5. Durante o prazo de vigência do termo de convênio, eventual saldo de recursos poderá ser acumulado à parcela subsequente para execução do objeto.

QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SME



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

4.1. Compete à SME:

- a) Organizar a rede de atendimento educacional prestado pela Entidade e pelo serviço Público;
- b) Proceder, por intermédio da Coordenadoria de Educação Básica - Departamento Pedagógico da SME, o acompanhamento e avaliação do atendimento realizado pela Entidade no que se refere a COMPLEMENTAÇÃO à Rede Regular de Ensino;
- c) Transferir à ENTIDADE, nos valores e datas estipulados, os recursos de que trata a Cláusula Terceira, desde que devidamente comprovada a aplicação dos respectivos recursos no atendimento realizado pela ENTIDADE;
- d) Rever, alterar, suspender temporariamente ou cancelar o repasse de recursos nos casos em que a ENTIDADE não apresentar a prestação de contas, tiver a prestação de contas rejeitada, utilizar os recursos em desacordo com os critérios estabelecidos ou ainda, descumprir o previsto no Projeto Pedagógico;
- e) Receber e analisar as prestações de contas, por intermédio do Departamento Financeiro, apresentadas mensalmente pela ENTIDADE;
- f) Fiscalizar a utilização dos recursos, observando as cláusulas deste Termo de Convênio e as metas previstas no Projeto Pedagógico apresentado em consonância com a Política Pública de Educação Especial da SME (Secretaria Municipal de Educação).
- g) Elaborar relatório governamental sobre a execução do objeto do convênio contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados.
- h) Emitir parecer conclusivo elaborado nos termos do artigo 370 da Instrução Normativa nº 02/08 das disposições Finais do Tribunal de Contas.

QUINTA - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

5.1. Compete à ENTIDADE:

4/9



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- a) Executar o programa de educação especial nos termos da Cláusula primeira e segunda;
- b) Convergir esforços e utilizar recursos materiais, humanos e financeiros com o propósito de cumprir o Projeto Pedagógico;
- c) Manter organizadas e atualizadas as fichas cadastrais e registro de freqüência, contendo relação nominal de todas as crianças, jovens e adultos com deficiência atendidos;
- d) Atender o número de crianças, jovens e adultos com deficiência de acordo com o projeto pedagógico e ofício enviado a Coordenadoria de Educação Básica, na complementação à rede regular de ensino;
- e) Apresentar bimestralmente à Coordenadoria de Educação Básica o controle de freqüência dos atendimentos realizados com as crianças, jovens e adultos com deficiência. O controle será feito de fevereiro á dezembro do corrente ano;
- f) Informar a SME (Secretaria Municipal de Educação), por meio da Coordenadoria de Educação Básica, as ausências das crianças, jovens e adultos com deficiência para controle e preenchimento das vagas quando for necessária;
- g) Prestar a SME (Secretaria Municipal de Educação), todas as informações referentes aos indicadores de resultados relevantes à avaliação da execução do objeto do presente Termo de Convênio;
- h) Aplicar, integralmente, os recursos transferidos pela SME (Secretaria Municipal de Educação), no atendimento objeto do presente Termo de Convênio, observando a destinação especificada na Cláusula Terceira;
- i) Enviar a SME (Secretaria Municipal de Educação), até o décimo dia útil de cada mês a prestação de contas dos recursos recebidos;
- j) Regularizar as pendências apontadas pelo Departamento Financeiro e pelo Departamento Pedagógico no prazo de 10 (dez) dias;
- k) Submeter-se à penalidade de retenção, alteração ou suspensão das parcelas subseqüentes até sua regularização, quando constatadas quaisquer irregularidades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- l) Obrigar-se a devolver o saldo à municipalidade, na finalização deste termo de convênio em caso de não utilização da totalidade dos recursos ou na utilização indevida;
- m) Aplicar os saldos do convênio enquanto não utilizados, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês e os rendimentos vierem a ser superiores aos encargos financeiros dela resultantes.
- n) Utilizar os eventuais rendimentos de aplicação financeira no atendimento do objeto do referido termo de convênio ou devolvê-los à municipalidade;
- o) Apresentar, ao final da vigência do convênio, juntamente com a prestação de contas do último desembolso, um relatório geral das atividades;
- p) Recrutar e manter profissionais com grau de instrução compatível com a função desempenhada, necessária ao desenvolvimento do trabalho proposto pela entidade, com habilitação mínima exigida pela LDBN - Seção Educação Especial e nas Diretrizes Nacionais para Educação Especial do MEC/2001, no caso dos pedagogos de educação especial e técnicos especializados;
- q) Enviar a SME (Secretaria Municipal de Educação), por meio Coordenadoria de Educação Básica, na vigência do presente , o relatório do trabalho desenvolvido junto às crianças, jovens e adultos com deficiência no processo inclusivo sempre que solicitado;
- r) Informar as famílias dos direitos constitucionais que rezam em favor de seus filhos ou tutelados com deficiência;
- s) Justificar quando não houver encaminhamento de crianças, jovens e adultos com deficiência à rede regular de ensino, em função da falta de vagas ou por opção da família em não realizar a matrícula no ensino regular público;
- t) Assegurar atendimento qualificado correspondente à modalidade proposta para o seu público alvo, por meio de projeto pedagógico que venha ao encontro das



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

necessidades das crianças, jovens e adultos com deficiência, conforme estabelecido na Lei nº 9.394/96 (LDBN), Lei nº 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente, na resolução 006/01 do CMDCA;

- u) A elaboração da proposta de trabalho deve resultar de um processo de participação coletiva, envolvendo dirigentes, coordenadores, funcionários, famílias, de acordo com as Diretrizes Curriculares de Educação Especial e a Política Nacional da Educação Especial em consonância com a Política Pública de Educação Especial do Município de Campinas;
- v) Complementar as escolas regulares em todos os níveis de ensino, partindo do pressuposto que a entidade, não pode substituir o ensino regular;
- w) Desenvolver atividade técnica, e apoio educacional com crianças, jovens e adultos com deficiência preferencialmente do Município de Campinas;
- x) Atender a demanda por vagas, conforme disponibilidade da ENTIDADE, preferencialmente para as crianças, jovens e adultos com deficiência do Município de Campinas;
- y) Garantir a participação dos integrantes da ENTIDADE, dos familiares e comunidade nas decisões referentes à aplicação dos recursos recebidos, bem como na execução do projeto pedagógico apresentado;
- z) Elaborar e executar o Projeto Pedagógico, respeitando as diretrizes curriculares legais e orientações da SME;
- aa) Informar à comunidade local a existência do convênio com a Prefeitura Municipal de Campinas, através de meios de comunicação visual permanente e de grande visibilidade.

SEXTA – DA COMUNICAÇÃO

6.1. A ENTIDADE comunicará, por escrito e imediatamente, à Secretaria Municipal de Educação, todo e qualquer fato que considerar relevante e que venha, ou possa vir, a interferir no presente Termo de Convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SÉTIMA - DO PRAZO

7.1. O presente convênio vigorará a partir de 01/02/2011 até 31/01/2012, podendo ser prorrogado por até 5 (cinco) anos.

7.1.1. O presente convênio poderá ser denunciado por acordo entre os participes ou, unilateralmente, no caso de infração de qualquer de suas cláusulas. A denúncia operará os efeitos trinta dias após a notificação extrajudicial, que poderá ser encaminhada por correspondência com aviso de recebimento, mediante recibo ou por qualquer meio que comprove o inequívoco recebimento da notificação pela ENTIDADE.

OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A ENTIDADE deverá apresentar a prestação de contas mensalmente, até o décimo dia útil de cada mês, composta dos seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento dirigido ao Prefeito Municipal
- b) Demonstrativo de execução físico-financeira dos recursos repassados, conforme modelo a ser fornecido pela SME;
- c) Cópia do extrato bancário da conta corrente específica para movimentação dos recursos e cópia de extrato de aplicação financeira, caso tenha ocorrido;
- d) Documentos originais, e suas respectivas cópias, das despesas discriminadas no demonstrativo de execução físico-financeira;
- e) Justificativa formal para esclarecimento de eventuais situações contrárias ao exposto neste Termo de Convênio que venham a ocorrer e possam gerar dúvidas na análise das contas;
- f) Conciliação Bancária;



- g) Comprovante de depósito para a SME de eventual saldo não utilizado quando do encerramento do prazo de execução do Termo de Convênio, em conta bancária específica a ser indicada pela SME.

8.1.1. A Conveniada deverá apresentar relatório anual sobre as atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas repassadas.

NONA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E DO GERENCIAMENTO DO CONVÊNIO

9.1. Compete à ENTIDADE e à SME:

- a) A SME fará o acompanhamento e gerenciamento contínuo deste Convênio, através dos servidores dos departamentos Financeiro e Pedagógico.
Departamento Financeiro através de sua Coordenadoria Setorial de Administração e Gerenciamento de Convênios, tendo atualmente como coordenadora a Sra. Karina Cristina Montali;
Departamento Pedagógico através de sua Coordenadoria de Educação Básica, tendo atualmente como representante a Sra. Cláudia Gomes Domingues Nunes;
- b) A Entidade fará o acompanhamento e gerenciamento contínuo deste Convênio, através dos responsáveis pelas áreas Financeira e Pedagógica.
Área Financeira: Lucília Pereira de Pádua Borgonovi
Área Pedagógica: Eliane de Fátima Trevisan Nogueira
- c) No caso de alteração dos responsáveis pelo acompanhamento e gerenciamento contínuo deste Convênio, as partes se obrigam a comunicarem entre si, bem como documentarem a referida alteração no protocolado correspondente. [

DÉCIMA – DO REPASSE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

10.1. O repasse dos recursos será suspenso temporariamente ou cancelado nos casos em que a ENTIDADE não apresentar a prestação de contas no prazo determinado, tiver a prestação de contas rejeitada, utilizar os recursos em desacordo com os critérios estabelecidos ou descumprir o previsto no Projeto Sócio - Pedagógico apresentado.

DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas para dirimir qualquer dúvida ou questão oriunda deste convênio, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certas e ajustadas, firmam o presente em 03(três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 01 de fevereiro de 2011.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

ANTONIO CARIA NETO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

JOSÉ TADEU JORGE
Secretário Municipal de Educação

FUNDAÇÃO SÍNDROME DE DOWN
Presidente: Lenir dos Santos
RG: 5.568.386
CPF: 404.097.248-15



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo Administrativo nº 10/10/38.859

Conveniada: Fundação Síndrome de Down

Termo de Convênio nº 63/11

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Convenente: Município de Campinas

Objeto: O presente convênio tem por objeto, mediante a conjugação de esforços mútuos entre os participes, a cooperação financeira para a execução de programas complementares de Educação Especial a serem desenvolvidos pela SME (secretaria Municipal de Educação), a serem desenvolvidos pela Entidade nele localizada, conforme Projeto Sócio-Pedagógico e em consonância com as diretrizes da SME.

Na qualidade de **CONVENENTE** e **CONVENIADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 01 de fevereiro de 2011.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

ANTONIO CARIA NETO

Secretario Municipal de Assuntos Jurídicos

JOSÉ TADEU JORGE

Secretário Municipal de Educação

FUNDAÇÃO SÍNDROME DE DOWN

✓ Presidente: Lenir dos Santos

RG: 5.568.386

CPF:404.097.248-15